



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2024- SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º00007/PGE/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º058/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I, II e III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.577/0001-24, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário **Jorge da Silva Pires**, nomeado pelo Decreto n.º 1210/2024, publicado no DOE de 31/01/2024, inscrito no CPF n.º 208.882.602-53, portador da Carteira de Identidade n.º 048813, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica n.º 058/2024 - SECCOMPRAS/AP, em 29/10/2024**, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º **00007/PGE/2024**, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º 200/2024 - SECCOMPRAS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para Contratação de Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna (PRODAP)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a **Administração Pública do Estado do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	SUBSCRIÇÃO DE COLABORAÇÃO INTERNA PARA SERVIDORES PÚBLICOS	1 - UST.	9.386	467,65	4.389.362,90
02	SUBSCRIÇÃO DE ATENDIMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	1 - UST.	1.042	2.338,25	2.436.456,50
03	NÚMEROS DE WHATSAPP	1 - UST.	63	11.860,04	747.182,52
04	SESSÕES DE 24H DE CONVERSAS DE ENTRADA DE WHATSAPP	1 - UST.	9.903.168	0,40	3.961.267,20
05	SESSÕES DE 24H DE CONVERSAS DE SAÍDA DE	1 - UST.	1.980.633	0,74	1.465.668,42



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	WHATSAPP				
06	UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO-UST	1 - UST.	32.300	608,48	19.653.904,00
VALOR TOTAL (R\$)				32.653.841,54	

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:MSB TECNOLOGIA LTDA		CNPJ:24.794.814/0001-03
Endereço: Rua Leopoldo Machado, 2183 - S		
Cidade: Macapá-AP	UF: AP	CEP: 68900-067
Telefone: (96)98408-6977		
Endereço Eletrônico: adm@msbtec.com.br		
Representante: VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 568595/PTC-AP		CPF n.º:019.685.462-86

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Empresa	Item
NÃO HOUE	-----

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

4.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

4.2.1. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – **PRODAP**.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

9.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 9.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.
- 9.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.2.** Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º058/2024-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JORGE DA SILVA PIRES
Data: 30/10/2024 12:44:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações do Amapá
Decreto nº 1210/2024-GEA

VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE:
01968546286
Date: 2024-10-29 19:11:47



VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE
CPF n.º: 019.685.462-86
Representante Legal da Beneficiária da ARP
MSB TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 24.794.814/0001-03



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2024	
Objeto	Registro de Preços para Contratação de Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna (PRODAP), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 22/07/2024	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefones: (96) 98401-8757 E-mail: licita18@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00007/PGE/2024

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria Conjunta n.º 010/2023-PGE, de 18/08/2023, publicada no DOE n.º 7.987, de 22/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do *site* www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a formação de **Registro de Preços para Contratação de Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna (PRODAP)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a **Administração Pública do Estado do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

procedimento, conforme previsão dos incisos II e IV do art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será organizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo VI**, deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS** através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 22/07/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 22/07/2024;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 22/07/2024.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Pregão, correrão à conta dos recursos específicos do órgão participante, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme consignado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

4.2.1. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – **PRODAP**.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68900-151. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou através e-mail: clc.cadfornecedores@pge.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 3131-2840, no horário das 14h às 18h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:**

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte– o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.4.1.** Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;
- 6.4.2.** Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.133/21;

6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIPI, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

6.4.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.4.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

6.4.10. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

6.4.11. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4.12. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.13. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.8.3. Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site* www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

7.1.3. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021;**

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item do lote**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos),



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anexos à proposta.

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS), cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

9.13.2. Empresas brasileiras;

9.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea “a”**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

oferta;

10.2. Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

10.3. Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido;

10.4. Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

10.5. As ME e EPPS deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00007/PGE/2024**.

13.5. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.6. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

13.8. Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.8.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.3. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.15.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

13.17. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no site eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do site eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

14.3.6. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita18@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

14.16.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

14.16.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.16.1.10. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.11. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

14.16.1.12. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.16.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.16.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.16.2.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

14.16.2.14. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.2.1. Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.16.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

período de existência da sociedade;

14.16.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

14.16.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e/ou acompanhado do contrato que lhe deu origem, expedido(s) por pessoa jurídica de direito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

público ou privado, que comprove experiência no objeto deste edital ou similar;

14.16.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.16.4.3. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter:

- a) Nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE;
- b) Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da CONTRATADA;
- c) Características dos serviços realizados;
- d) Descrição da plataforma tecnológica e banco de dados utilizados;
- e) Data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável

pela emissão do atestado.

14.16.4.4. Declaração de Parceira oficial do referido fabricante ou Carta ABES comprovando deter a propriedade intelectual da solução. Requisito necessário para comprovar que a empresa possui uma solução conforme o objeto a ser contratado ou é oficialmente uma empresa que pode comercializar uma solução de fabricante de forma credenciada.

14.16.4.5. Atestado de capacidade técnica em projetos que envolvam integração de plataforma digital integrando multi canais como portal, aplicativo e chatbot;

14.16.4.6. Atestar prestação de serviço de fornecimento de solução de múltiplos canais na modalidade de licenciamento SaaS (Software as a Service) com hospedagem onpromisse (na infraestrutura do cliente) com suporte técnico com contrato de 36 (trinta e seis) meses. Atestação com objetivo de validar se a empresa atua com solução conforme necessidade do objeto deste Edital e com período dos últimos 3 anos em decorrência de uso de tecnologias mais recentes;

14.16.4.7. Certificar a prestação de serviço de fornecimento de uma solução de múltiplos canais na modalidade de licenciamento SaaS (Software as a Service) que inclui um mínimo de licenciamento para 500 unidades de atendimento ou agentes de atendimento, com contratos de 36 meses. Atestado com objetivo de validar que a empresa





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

tem atuado com tecnologias mais recentes no que tange a projetos de soluções de Ominichannel;

14.16.4.8. Atestado de capacidade técnica em desenvolvimento de serviços em software em UST com quantidade de 20.000 em contratos nos últimos 36 (trinta e seis) meses. Atestação necessária para validar que a empresa tem atuado com desenvolvimento de software com tecnologias mais recentes no que tange ao processo de engenharia de software;

14.16.4.9. A empresa atestar a certificação na área de serviços, como ISO 20.000, CMMI Services 2 ou MPS.BR Serviços nível G;

14.16.4.10. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

14.16.4.11. Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021:

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.18.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N° 001/2018-MPT/PJII-MCP/PJII-STN.

14.18.4.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita18@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.3, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **o (a) Pregoeiro (a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos**, intimando os interessados para manifestação imediata, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, sítio www.siga.ap.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s), conforme previsão do art. 165, par. 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

17.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

17.1.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos à autoridade competente para homologação.

17.2. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.1. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita18@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 16.3.

17.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido ao Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;
- c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

20.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

20.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

preferencialmente através do email: **clc.coordgeral@pge.ap.gov.br**.

20.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

20.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

20.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a) A missão institucional da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá do Estado, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a SECCOMPRAS/AP é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Estado;

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.º 1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador) promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no Decreto Estadual n.º 1.716/23, *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou;*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

21.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

21.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.9. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXII– DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

95, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a adjudicatária à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

22.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Edital;

22.12. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

22.13. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão descritos no Termo de Referência e contrato anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

25.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

25.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

25.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line”, feita pelo CONTRATANTE. O valor poderá ser revisto utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato;

25.6. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

25.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

25.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

25.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

25.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

25.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

27.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.**

25.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

26.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

26.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

26.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

26.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

26.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

26.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

28.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

28.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

28.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou adequação de atos administrativos.

28.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

28.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

28.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. Fica vedada a previsão de qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

28.26. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II-Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo da proposta;

ANEXO IV - Modelo de declaração de ME/EPP;

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIX –DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 03 de julho de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza

**Coordenadoria de Padronização e Uniformização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico
<http://www.siga.ap.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico
<http://www.siga.ap.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Orilardo Silva, nº 2110, Centro, CEP: 68.900-151. Macapá/AP.

Razão Social da
licitante: _____, inscrita no CNPJ (MF)
n.º _____ e inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no (a) _____ (Rua, avenida, nº,
Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para a formação de **Registro de Preços
para Contratação de Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão
e Colaboração Interna (PRODAP)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades
que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições,
especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o
presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX Agência: XXX Conta corrente:XXX

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

**Nome e assinatura do representante legal da licitante
(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei:

a) Que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

c.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º ____/____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) II e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOE de __/__/____, inscrito no CPF n.º _____.____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em __/__/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para Contratação de Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna (PRODAP)**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a **Administração Pública do Estado do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

4.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

4.2.1. Centro de Gestãoda Tecnologia da Informação – **PRODAP**.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

9.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.
- 9.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.
- 9.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.
- 9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 9.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.
- 9.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2024.

**Secretaria de Estado de Compras
e Licitações do Estado do Amapá**

Representante Legal da Beneficiária da ARP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024 – (SIGLA DO ÓRGÃO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) (INSERIR RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO) E A EMPRESA (INSERIR RAZÃO SOCIAL), PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **(INSERIR RAZÃO SOCIAL ÓRGÃO)**, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____.____/____-__**, situada na (inserir endereço completo: Rua/Av, nº, bairro, CEP – Cidade/UF), neste ato representado por seu (inserir Cargo/função do Gestor do órgão), **(INSERIR NOME COMPLETO DO GESTOR)**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº (____-Órgão Exp/UF), **CPF (MF) nº (____.____.____-__)**, nomeado pelo Decreto nº ____, de __ de ____ de ____, publicado no DOE/AP nº ____, de __ de ____ de ____, residente e domiciliado na (inserir endereço completo: Rua/Av, nº, bairro, CEP – Cidade/UF), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **(INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____.____/____-__**, com sede na (inserir endereço completo: Rua/Av, nº, bairro, CEP – Cidade/UF), neste ato representado por **(NOME COMPLETO REPRESENTANTE EM CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO)**, portador da Carteira de Identidade nº (____-Órgão Exp/UF) e **CPF (MF) nº (____.____.____-__)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____-SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº ____/____/____ e SIPLAG nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 .O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço da Solução para Experiência Total – Atendimento ao Cidadão e Colaboração Interna (PRODAP)**, visando **atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.**

2.1. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº _____, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____-SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: _____. Natureza de Despesa: _____, na Fonte de Recurso _____, constante do exercício de 202_) e Nota de Empenho nº _____NE _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ _____** (_____), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

5.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

5.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

5.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line”, feita pelo CONTRATANTE. O valor poderá ser revisto utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato;

5.6. A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

5.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1. Solução de comunicação online para comunicação interna e para atendimento ao cidadão de forma integrada e nativa em uma mesma plataforma;

6.2. Possuir desempenho, componentes e demais tecnologias necessárias aos níveis de serviços estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento inicial e futuro de todas as necessidades descritas neste documento;

6.3. Ter o tempo sincronizado com a hora legal brasileira e suporte aos demais fuso-horários brasileiros;

6.4. Ser Multicanal: propiciar o uso simultâneo, conectado e integrado de diferentes canais de comunicação e interação, permitindo integração e padronização do atendimento por diferentes tipos de canais, sendo, no mínimo, webchat, Whatsapp, Facebook Messenger, Instagram, através de integrações oficiais com os respectivos provedores, além de e-mail, e permitir transferência de chamadas telefônicas. Apesar dos diferentes tipos de canais, todas as interações do atendente são realizadas de forma padronizada, em uma única plataforma, permitindo uma mesma experiência ao usuário, independentemente do meio de contato utilizado;

6.5. Possuir ferramentas de análise intensiva de dados e criação de visões sobre a operação para apoio a tomada de decisões - atendendo o conceito de Analytics. Uso de mecanismos como “painel de informações/indicadores” para sumarização de estatísticas da operação;

6.6. Ter a capacidade de implementação em servidores locais e/ou em ambiente privados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de infra-estrutura (on-premises): pensando em uma estratégia de continuidade dos negócios e de soberania dos dados, a opção da solução rodar em ambiente próprio dos órgãos (on-premises ou auto-gerenciada), se torna importante a ser considerada. É sabido que o orçamento público é dinâmico e o serviço de atendimento à população é essencial. Sob o risco de afetar a prestação desse serviço de atendimento ao público, devido à redução do orçamento disponível, é importante a previsão de planos para mitigar essa situação. Ter a flexibilidade da solução poder a qualquer momento estar implementada em um ambiente próprio se torna importante. Já sob a perspectiva de soberania de dados, ter total controle de onde os dados trafegam e são armazenados é importante para ampliar a garantia de quem efetivamente é responsável por esses dados, e de quem tem acesso a eles. Por se tratar de serviço de atendimento ao cidadão, dados pessoais e sensíveis trafegarão por esta plataforma. Neste sentido, e com atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é importante garantir que os dados estejam no território nacional e a possibilidade de rodar a solução “on-premises” (em ambiente próprio da Organização Pública, para garantir maior privacidade, segurança e continuidade);

6.7. Implementar mecanismo de monitoramento constante das soluções, conforme a carga de trabalho das instâncias em execução;

6.8. Tratar com rigor as informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;

6.9. Estar em conformidade com as leis de privacidade;

6.10. Seguir as melhores práticas de segurança da indústria e deverá realizar testes periódicos de vulnerabilidade e penetração;

6.11. Fornecer criptografia com algoritmo AES-256 ou similar;

6.12. Existir um ambiente de desenvolvimento e homologação distinto do ambiente produtivo;

6.13. Arquitetura que permita a portabilidade da solução para outros ambientes de hospedagem sejam nuvens públicas ou privadas;

6.14. Ter suporte a pelo menos duas últimas versões dos seguintes browsers: Mozilla





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Firefox, Google Chrome, Safari e Microsoft Edge;

6.15. Possuir aplicativo desktop compatível no mínimo com os sistemas operacionais Windows, MacOS e Linux (Ubuntu LTS);

6.16. Possuir aplicativo para dispositivo móvel compatível, no mínimo, com as duas versões mais recentes dos sistemas Android e Apple;

6.17. Deve possuir portal para auditoria de mensagens, permitindo a busca por usuário, canal e conversas.

6.17.1. Somente usuários com permissão específica de 'auditor' deve possuir acesso a este portal;

6.17.2. Permitir que usuários habilitados verifiquem quando informações sobre conversas entre usuários foram requisitadas por auditores;

6.17.3. Permitir que usuários habilitados tenham acesso a conversas individuais por sala, usuário, data ou mensagem.

6.18. Utilizar método de criptografia que codifique os dados transmitidos entre o transmissor e o receptor e vice-versa, de forma a inviabilizar a monitoração por terceiros;

6.19. Possuir criptografia para as mensagens trocadas na plataforma;

6.20. Oferecer acesso ao código fonte da aplicação para auditoria;

6.21. Permitir que administradores definam políticas específicas para a retenção de mensagens no sistema;

6.22. A solução deverá possuir recursos para estruturação de gráficos gerenciais relacionados ao uso da solução e canais digitais (dashboards), segundo as necessidades definidas pela CONTRATANTE.

6.23. Requisitos mínimos de Infraestrutura para solução gerenciada (alto-gerenciada/on-premises).

a) De forma a garantir a soberania dos dados deste órgão, a solução deve ser fornecida de forma a rodar em infraestrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.

b) A disponibilização da infraestrutura (servidor, rede/conectividade, armazenamento, energização, etc) é de responsabilidade da CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c)** Permitir instalação do servidor utilizando containers (Docker; Openshift; etc).
- d)** Permitir instalação da solução em modelo de microserviços utilizando tecnologia Kubernetes.
- e)** Disponibilizar armazenamento de objetos do tipo anexos (fotos, documentos, arquivos pdf) em repositório dedicado para este fim e diverso do banco de dados.
- f)** Fornecimento do repositório onde estes objetos serão armazenados é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g)** Deve permitir o armazenamento em sistemas de arquivos internos, utilizando NFS, por exemplo;
- h)** Deve ser compatível também com espaços de armazenamento de nuvens públicas conhecidas, como AWS, Google ou MS Azure.
- i)** Acesso à solução deverá acontecer via comunicação HTTP segura (HTTPS);
- j)** Solução deve funcionar sem necessidade de conexão com a internet, podendo ficar completamente isolada e acessível apenas pela rede interna do órgão demandante;
- k)** A solução deverá ter capacidade para atender no mínimo 9.396 usuários simultâneos utilizando a plataforma;
- l)** Servidor deve ser escalável, permitindo aumento do tráfego sem necessidade de aquisição de licenciamento adicional;
- m)** Os dados persistidos devem ser mantidos criptografados para evitar o acesso em caso de furto de dados;
- n)** Deverá permitir a implementação de políticas de expurgo, com objetivo de manter o tamanho total de arquivos anexos e da base de dados dentro do permitido pela licença adquirida;
- o)** Deverá permitir exportação dos dados, para que se possa fazer a devida importação em ambiente de homologação da CONTRATANTE para fins de testes;
- p)** Deverá implantar uma arquitetura que permita a portabilidade para outros ambientes de hospedagem, sejam nuvens públicas ou privadas;
- q)** Deve permitir a conexão entre diferentes servidores da mesma solução



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

("federação"), possibilitando a comunicação entre usuários de diferentes implementações.

I. Deve permitir a comunicação um a um entre dois usuários que estejam em servidores diferentes;

II. Deve permitir a criação de grupos onde os usuários estejam distribuídos em diferentes servidores.

r) Solução deve permitir personalização de sua interface, permitindo no mínimo que seja configurada a paleta de cores conforme padrões do órgão demandante bem como a utilização de logotipo próprio.

6.24. Requisitos mínimos para Comunicação Interna.

6.24.1. A solução deve permitir a comunicação por mensagem de texto, envio/recebimento de mensagens de áudio e compartilhamento de arquivos entre todos os usuários da solução.

6.24.2. Deve apresentar de forma visual confirmação de que a mensagem enviada foi lida. Deve ser possível desativar essa opção.

a) Deve ser possível visualizar relatório de quais usuários leram a mensagem enviada e quando;

6.24.3. Deve possuir no mínimo os seguintes tipos de sala:

a) Mensagens diretas: para a conversação particular do tipo um a um;

b) Canais: Salas com diversos usuários. Devem ser separados em no mínimo dois tipos:

b.1) Canais públicos: qualquer usuário da plataforma pode encontrar o canal e entrar nele a qualquer momento.

b.2) Canais privados: Somente usuários convidados podem visualizar e entrar no canal.

6.24.4. Times: Agrupamento de usuários de um mesmo setor, departamento, unidade, projeto ou qualquer outro assunto em comum. Deve possuir um canal geral, e possibilitar a criação de outros canais onde os membros do time possam visualizar e entrar a qualquer momento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.24.5. De forma a organizar as conversas nos canais, deve ser possível a criação de “Threads” (Tópicos).

- a) O tópico deve aparecer no canal onde foi criado, e as mensagens relacionadas devem ser visíveis ao clicar e acessar esse tópico, evitando poluir o canal principal e organizar as discussões;
- b) Deve ser possível a coexistência de vários tópicos em um mesmo canal;
- c) Deve ser possível ‘seguir’ um tópico, de forma a ser notificado quando uma nova mensagem é postada nele;
- d) Somente usuários do canal podem visualizar e interagir nos tópicos criados neste canal;
- e) Deve possuir ferramentas para filtrar e mostrar todas as “Threads” criadas no canal.

6.24.6. De forma a organizar as conversas nos canais, e permitir a participação de pessoas externas ao canal em discussões específicas, deve ser possível criação de “Discussões”:

- a) A discussão deve aparecer no canal onde foi criado, e as mensagens relacionadas devem ser visíveis ao clicar e acessar esse tópico, evitando poluir o canal principal e organizar as discussões;
- b) Cada discussão criar um novo canal, ‘filiado’ ao canal onde a discussão foi criada;
- c) Usuários do canal onde a discussão foi criada podem visualizar e acessar as discussões a qualquer momento;
- d) Deve ser possível adicionar usuários que não pertençam ao canal onde a discussão foi criada. Estes usuários devem acessar apenas a discussão, não tendo acesso ao canal onde a discussão se originou;
- e) Deve ser possível a coexistência de várias discussões em um mesmo canal;
- f) Deve possuir ferramenta para filtrar e mostrar todas as “Discussões” criadas no canal;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.24.7. Deve ser possível configurar canais para funcionarem em um formato de apenas leitura;

- a) Somente usuários autorizados poderão escrever neste canal;
- b) Todos demais participantes conseguirão apenas ler as mensagens trocadas neste canal.

6.24.8. Solução deve permitir níveis diferentes de permissão aos usuários.

6.24.9. Deve ser possível configurar e customizar estas permissões, criando 'papéis' (como 'administrador', 'suporte', 'usuário', etc) permitindo ou não determinadas ações na solução como, por exemplo:

- a) Criar novos usuários
- b) Criar salas
- c) Criar times
- d) Deletar usuários
- e) Inserir ou remover usuários de salas
- f) Iniciar conversas privadas (um a um)
- g) Editar ou deletar mensagens enviadas
- h) Administração da solução
- i) Realizar auditoria

6.24.10. Deve permitir identificar os papéis ao lado do nome de usuário nas mensagens.

6.24.11. Deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades de administração:

- a) Informações gerais da plataforma, versões, licenças aplicadas, quantidades de usuários, mensagens, espaço de armazenamento ocupado;
- b) Possuir painel de administração completo para gestão da ferramenta;
- c) Permitir que o administrador liste todas as salas criadas no sistema;
- d) Permitir a visualização de todos os usuários criados no sistema;
- e) Permitir a visualização de todas as aplicações atualmente autenticadas no sistema pelo administrador;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f) Permitir o envio de e-mails internamente pelo administrador;
 - g) Permitir a visualização dos logs do sistema pelo administrador;
 - h) Permitir a customização, alteração e adaptação do visual padrão do sistema;
 - i) Possuir monitoramento de métricas em tempo real, como por exemplo a performance do sistema, usuários, atendimentos;
 - j) Usuários ativos na plataforma, por dia, semana e mês para acompanhar utilização da solução;
 - k) Quantidade de usuários ativos por dia e por hora do dia, de forma a identificar os momentos de pico e vale na utilização.
- I. Quantidades de mensagens enviadas na plataforma, de forma histórica para acompanhar utilização da mesma;
- II. Quantidade de mensagens por tipo de sala (pública, privada, um a um) para identificar a forma como a solução tem sido mais usada.
- 6.24.12.** Permitir a alteração e a adaptação dos emojis padrão do sistema.
- a) Deve ser possível a disponibilização de emojis customizados pelo órgão.
- 6.24.13.** Definir o modo de visualização das mensagens alterando o espaçamento entre as mensagens.
- 6.24.14.** Ativar ou desativar as confirmações de leitura de mensagens enviadas.
- 6.24.15.** Permitir bloqueio de edição de mensagens após alguns minutos e permitir desabilitar edição de mensagens.
- 6.24.16.** Deve ser possível configurar filtro de palavras em mensagens (palavras de baixo calão, por exemplo).
- 6.24.17.** Permitir ocultar mensagens de: "usuário entrou" - "usuário saiu" - "usuário removido" - "usuário adicionado" - "Usuário silenciado".
- 6.24.18.** Possuir recurso de expiração de login em dias.
- 6.24.19.** Permitir gravação e envio de mensagens de áudio.
- 6.24.20.** Possuir lista padrão de diretórios tanto para salas públicas como também



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para usuários da plataforma.

6.24.21. Nos canais deve possuir ferramenta de busca por mensagens anteriores.

6.24.22. Deve ser possível a ativação de criptografia nas comunicações um a um e em canais.

6.24.23. Deve possuir sistema de notificações.

6.24.24. Deve possuir sistema de notificações em tempo real, inclusive para dispositivos móveis (push notifications), sem limitação de quantidade.

6.24.25. Deve ser possível ativar solução segura de notificações, de forma que ao enviar uma notificação para um dispositivo móvel não seja enviado junto a mensagem propriamente dita.

6.24.26. Deve ser possível que cada usuário customize a configuração de notificação padrão global e que possa customizar a notificação por sala bem como por dispositivo: desktop ou móvel.

6.24.27. Deve ser possível alterar o som da notificação.

6.24.28. Permitir mencionar usuários de forma que os usuários mencionados sejam notificados de que sua atenção é necessária naquela mensagem.

6.24.29. Histórico persistente das mensagens trocadas nas salas, de forma que independente da forma de acesso (web, aplicativo desktop ou aplicativo celular) todo o histórico da sala esteja visível.

6.24.30. Usuários adicionados em uma sala devem possuir acesso ao histórico completo de mensagens e arquivos trocados.

6.24.31. Deve ser possível formatar as mensagens enviadas, como por exemplo, deixá-las em negrito e itálico.

6.24.32. Deve ser possível a utilização de emoji no envio de mensagens. Deve ser possível reagir a cada mensagem recebida com emoji.

6.24.33. Ao compartilhar um link, deve ser apresentado no canal informações sobre o link.

6.24.34. Se compartilhar link de um vídeo do Youtube, deve ser carregado o título





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do vídeo e a possibilidade de visualizar o vídeo da própria solução, sem precisar abrir uma nova aba de navegação.

6.24.35. Deve ser possível adicionar mensagens como favoritas, e opção para filtrar todas as mensagens favoritadas pelo usuário no canal.

6.24.36. Possuir perfil por usuário com informações como fotos, e-mail e descrição.

6.24.37. Permitir criar novos campos de descrição do usuário.

6.24.38. Permitir alteração do perfil pelo usuário.

6.24.39. Permite que os usuários alterem informações nos seus perfis.

6.24.40. Permitir alteração do avatar do usuário.

6.24.41. Permitir alteração do nome do usuário.

6.24.42. Permitir alteração de e-mail do usuário.

6.24.43. Permitir alteração da senha do usuário.

6.24.44. Permitir habilitar o status de ausência do usuário e definir o tempo limite para atribuir a inatividade do usuário.

6.24.45. Permitir que o usuário participe de múltiplos canais/ grupos / times simultaneamente e facilmente navegue entre eles.

6.24.46. Solução não deve limitar a quantidade de salas criadas.

6.24.47. As salas devem ter capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) participantes.

6.24.48. Solução deve possuir integração com soluções de videoconferência de mercado (pexip, Jitsi, Big Blue Button, etc), de forma que usuários possam iniciar reuniões nestas plataformas a partir da solução.

6.24.49. Permitir envio de anexos tais como arquivos, imagens e captura de telas.

6.24.50. Deve ser possível bloquear o compartilhamento de arquivos pela administração.

6.24.51. Deve ser possível a integração com soluções antivírus para que os arquivos compartilhados sejam escaneados contra ameaças antes de serem disponibilizados para os demais usuários.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.24.52. Permitir envio de GIFs animados.

a) Deve ser possível a desativação dessa funcionalidade.

6.24.53. Solução deve permitir a integração com plataformas externas utilizadas pelo órgão demandante.

6.24.54. Estas integrações podem ser bi-direcionais:

a) Esta plataforma enviando informações para uma solução externa;

b) Soluções externas enviando informações para esta plataforma;

c) Deve ser possível a configuração destas integrações utilizando 'Webhooks', utilizando-se de payload JSON para trafegar e processar as informações desejadas;

d) Deve ser possível também o desenvolvimento de 'scripts' em linguagem de desenvolvimento de mercado (como Java, Javascript, Typescript ou Python) para realizar esta integração;

6.24.55. Deve possuir solução de 'Proteção contra vazamento de dados' (DLP - Data lossprotection).

a) Deve ser possível configurar padrões de texto (como telefone, email, CPF, por exemplo) que ao serem reconhecidos serão automaticamente bloqueados de serem compartilhado.

b) Ao ser identificado um texto com um padrão configurado:

I. O mesmo deve ser impedido de ser compartilhado;

II. Usuários específicos (gestores, departamento de proteção de dados, etc) deverão ser notificados da que uma mensagem sensível foi identificada. Informações como origem, destino e a mensagem propriamente dita devem ser compartilhada;

III. Opcionalmente estes usuários específicos podem autorizar o compartilhamento dessa mensagem, com ela sendo devidamente entregue a seus destinatários após a devida aprovação.

6.25. Requisitos mínimos da Plataforma para Comunicação Externa.

6.25.1. Deve possuir solução de "Centro de Serviços ao Cidadão", permitindo o atendimento a dúvidas, informações, solicitações e assuntos gerais via canais externos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.25.2. Deve centralizar em uma única solução, os atendimentos realizados nos mais diversos canais;

6.25.3. Deve ser compatível com no mínimo os seguintes canais, integrados de maneira oficial aos respectivos provedores:

- a) Web
- b) WhatsApp
- c) Facebook Messenger
- d) Instagram
- e) Telegram
- f) E-mail

6.25.4. As mensagens enviadas nestes canais devem entrar em uma fila de atendimento na solução, sendo distribuídas e atendidas conforme regras de fluxo de atendimento configuradas nesta plataforma.

6.25.5. Usuário atendente deve ter a opção de alterar seu status entre “Disponível” e “Indisponível” para realizar os atendimentos externos

6.25.6. Ao se colocar como “Indisponível”, novos atendimentos não deverão ser encaminhados a este usuário.

6.25.7. Deve ser possível configurar níveis de acesso diferentes, como por exemplo “atendente”, “supervisor” e “administrador” cada um com permissões adequadas a função.

6.25.8. Deve ser possível a criação de filas de atendimentos e especificar quais usuários serão atendentes destas filas.

6.25.9. Deve ser possível criar um grupo com várias filas de atendimento, facilitando o gerenciamento das mesmas.

6.25.10. Deve ser possível configurar horários de atendimento, onde a fila de atendimento estará operacional.

6.25.11. Deve ser possível configurar nível de prioridade para cada atendimento, com marcação visual do nível de cada atendimento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.25.12. Deve ser possível configurar regras específicas para caso haja contato fora do horário de atendimento, como por exemplo, encaminhar a mensagem para um email ou informar ao usuário a indisponibilidade de atendimento naquele horário.

6.25.13. Deve ser possível a criação de ‘respostas prontas’, de forma a agilizar o atendimento possibilitando ao atendente acesso rápido a uma frase/resposta longa previamente configurada.

6.25.14. Deve possibilitar ao atendente acessar uma ‘resposta pronta’ via atalho de teclado agilizando o atendimento

6.25.15. Deve ser possível configurar ‘respostas prontas’ disponíveis para todos os atendentes, ou restringir a apenas determinadas filas de atendimento.

6.25.16. Quando um usuário iniciar um atendimento através de um dos canais integrado com a solução, esse atendimento deve entrar em uma fila e ser roteado para um atendente conforme for configurado. Deve possuir, no mínimo, as seguintes formas de roteamento:

a) Manual: Os atendentes visualizarão todas as conversas aguardando na fila de atendimento. Qualquer atendente pode receber um novo chat. Quando o atendente visualiza a fila de atendimento, o sistema mostrará as primeiras mensagens enviadas pelo visitante, para que o agente possa decidir se aceitará o chat ou não. Se o agente decidir aceitá-lo, o chat recebido será removido da lista de chats de entrada dos outros agentes;

b) Através de Serviço Externo: ao receber um novo atendimento, a plataforma deverá consultar um serviço externo (utilizando REST API) sobre quem deverá atender este atendimento. A criação, operação e manutenção deste serviço externo é responsabilidade da CONTRATANTE (PRODAP);

c) Atendente mais ocioso: Cada novo atendimento será roteado para o atendente com a menor quantidade de conversas abertas.

6.25.17. Plataforma deve permitir a habilitação de chatbots, assim como a integração com soluções de atendimento automatizado externas (‘chatbots’);

6.25.18. Solução deve permitir que um atendimento realizado por uma solução de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

atendimento automatizado seja transferido para um atendente humano sem prejudicar a experiência de quem está sendo atendido

6.25.19. A solução deverá ter capacidade suportar de forma eficiente até 1.100 atendentes simultâneos;

6.25.20. Dispor de funcionalidade para o atendente escalonar/transferir um atendimento a outra fila de atendimento, outro atendente ou superior;

6.25.21. Permitir que o atendente insira/convide outros atendentes na conversa para que juntos possam interagir com o cidadão

6.25.22. Supervisor poder ver em tempo real todas as conversas do sistema, inclusive interações que ainda esteja ocorrendo somente com o assistente digital (Chatbot). Supervisor pode a qualquer momento entrar nas conversas e enviar mensagens ao cidadão;

6.25.23. Possibilidade de iniciar sala de videoconferência entre o atendente e o cidadão, compartilhando com o mesmo um link para acesso;

6.25.24. Possibilitar o atendente enviar e receber: imagem, áudio, vídeo, documentos, planilhas e outros formatos de arquivos, desde que compatíveis com o canal de atendimento que está sendo usado;

6.25.25. Ter a possibilidade de limitar a quantidade de atendimentos simultâneos por atendente ou grupo de atendentes;

6.25.26. A solução deve possuir capacidade técnica de integrar-se a sistemas CRM e/ou internos por meio de APIs, como o sistema de atendimento ao público da CONTRATANTE;

6.25.27. Ter a possibilidade de detecção de atendimento não realizado pelo atendente designado e realizar transbordo automático para outra conforme configuração;

6.25.28. Permitir criar novos parâmetros customizados tanto no atendimento quanto no contato (cidadão), que possam ser preenchidos via integração ao manualmente pelo atendente;

6.25.29. Deverá possibilitar exibir o histórico da conversa;

6.25.30. Permitir a realização de auditoria de utilização da solução possibilitando o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

rastreamento dos diálogos mantidos;

6.25.31. Ao encerrar um atendimento, deve permitir adição de comentário pelo agente, bem como atribuição de etiquetas para facilitar a busca posterior

a) Deve ser possível a configuração para que essa informação seja opcional ou obrigatória ao término de um atendimento.

6.25.32. Permitir que a transcrição do atendimento seja exportada:

a) De forma manual pelo agente, para envio ao cidadão ou para ser salvo manualmente em outro local;

b) De forma automática, permitindo o registro automático da conversa em plataforma externa.

6.25.33. Possuir notificações sonoras quando aberta nova conversa;

6.25.34. Especificações sobre os Canais de atendimento:

a) **Web:**

I. Disponibilizar solução de conversa em tempo real (live chat) a ser inserida em página web escolhida pela CONTRATANTE,

II. Possuir capacidade de estabelecer ações pré-definidas, podendo configurar a estratégia como o livechat será acionado e qual a ação que ele fará no site, mesmo que o visitante não inicie um chat, por exemplo, quando o visitante entrar em uma determinada URL, uma ação poderá enviar uma mensagem com um texto pré-definido;

III. Permitir a criação de campos personalizados para o visitante;

IV. Permitir configurar a aparência e funcionamento do livechat;

V. Monitorar histórico de navegação do visitante conforme muda de URL ou de título;

VI. Enviar histórico de navegação do visitante como uma mensagem;

VII. Possuir a possibilidade de perguntar ao visitante se ele gostaria de receber a transcrição da conversa após o chat fechado, permitindo definir o texto da pergunta;

VIII. Habilitar o disparo de aviso de conexão mesmo que o visitante ainda





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

não esteja conectado com um agente;

IX. Possuir capacidade de definir a lista de domínios permitidos a incorporar o livechat assim como permitir todos os domínios;

X. Permitir coletar e armazenar informações do cabeçalho HTTP, determinando se o livechat tem permissão para armazenar informações coletadas do HTTP header, como endereço IP, User-Agent e outras;

XI. Permitir solicitar ao visitante consentir com o uso de seus dados antes de seguir com a conversa.

b) WhatsApp

I. Plataforma deve utilizar solução homologada pelo WhatsApp e que atenda todas as normas e regras impostas pela empresa de forma a evitar que o número disponibilizado pelo órgão demandante seja banido do WhatsApp por uso incorreto da integração;

II. O órgão demandante irá disponibilizar 64 números de Whatsapp para esta integração;

III. Deve contemplar no mínimo 9.903.168 conversas de 24 (vinte quatro) horas, iniciadas pelo USUÁRIO, conforme modelo de cobrança do Whatsapp;

IV. Deve contemplar no mínimo 1.980.633 conversas de 24 (vinte e quatro) horas, iniciadas pela CONTRATANTE, conforme modelo de cobrança do Whatsapp;

V. Deve possuir serviço de alta-disponibilidade com SLA mínimo de 99% para o número do Whatsapp.

c) Facebook Messenger

I. Deve permitir que mensagens enviadas pelo chat do Facebook às páginas configuradas pela CONTRATANTE sejam visualizadas e respondidas por atendes da plataforma contratada.

d) Instagram

I. Deve permitir que mensagens enviadas pelo Instagram para conta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE (Mensagem Direta, "Direct Message") na ferramenta





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Instagram sejam visualizadas e respondidas por atendentes da plataforma contratada.

e) Telegram

I. Deve permitir que mensagens enviadas pelo Telegram para conta a ser disponibilizada pela CONTRATANTE na ferramenta Telegram sejam visualizadas e respondidas por atendentes da plataforma contratada.

f) E-mail

I. E-mails recebidos em determinada conta deverão ser disponibilizados na plataforma para serem respondidos pelos atendentes.

6.26. Possuir gráficos gerenciais, no mínimo com tais características:

- a) Número de conversas;
- b) Total de conversas;
- c) Quantidade de mensagens;
- d) Conversas por dia;
- e) Dias mais ativos;
- f) Horário mais ativo;
- g) Percentual de conversas por agente;
- h) Tempo médio de conversa por agente;
- i) Quantidade de mensagens por agente e conversa;
- j) Tempo médio para primeira resposta: por dia e por agente;
- k) Melhor tempo para primeira resposta: por dia e por agente;
- l) Tempo médio de resposta: por dia e por agente;
- m) Tempo médio de reação: por dia e por agente.

6.27. Possuir monitoramento em tempo real com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Total de conversas (abertas, fechadas, na fila);
- b) Quantidade de mensagens;
- c) Total de visitantes;
- d) Conversas abertas por agente;
- e) Situação dos agentes (disponível, ausente, Ocupado, Offline);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f) Conversas abertas e fechadas por departamento;
- g) Tempo médio de resposta;
- h) Tempo médio de reação.

6.28. Permitir acesso a base de dados da solução, de forma a ser possível construir relatórios e gráficos gerenciais em plataformas externas utilizadas pelo órgão demandante.

AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO

6.29. Além do ambiente de produção - ambiente de execução da solução e suas plenas funcionalidades -, a contratada deverá implantar ambiente de desenvolvimento e um ambiente de homologação, similar ao de produção, com capacidade mínima de 5 (cinco) usuários de cada subscrição para cada ambiente, de maneira a refleti-lo plenamente. Este ambiente serve para a homologação de aplicações ou quaisquer mudanças antes de sua implementação em produção. Quaisquer mudanças somente entrarão em produção se forem plenamente testadas, estabilizadas e corrigidas neste ambiente com aprovação da CONTRATANTE. Este ambiente também deverá ser exclusivo, não compartilhar recursos com nenhum outro ambiente.

6.30. O ambiente de Homologação deverá permitir a virtualização de todas as funções, fluxos, e regras de negócio ativadas no ambiente de Produção. Essas subscrições já estão contempladas no total informado.

UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO

6.31. A unidade comumente utilizada pelo mercado para medição dos serviços, nesse caso, é a Unidade de Serviço Técnico (UST). As UST's serão consumidas por Ordem de Serviço Especializado (OS) através da lista de atividades previstas no Catálogo de Atividades com seus respectivos fatores de complexidade: Alto, Médio e Baixo.

6.31.1. Em vista das atualizações de software, possibilidade de integração de novos sistemas (tanto da Organização, quanto externos), novas tecnologias que podem ser acopladas a plataforma, o Catálogo de Atividades não deve ser exaustivo, podendo ser atualizado para estar aderente aos avanços tecnológicos e de prestação de serviço público, desde que acordada entre a contratada e a Organização em documento formal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.31.2. A definição de UST será considerada de:

- a) 1 UST para atividades de baixa complexidade;
- b) 1,25 UST para atividades de baixa complexidade;
- c) 1,5 UST para atividades de alta complexidade.

6.32. A Ordem de Serviço deverá conter a lista de atividades necessárias para execução dos serviços; o total de UST necessário será determinado pelo somatório dessas atividades;

6.33. Como o Anexo Catálogo de Serviços descreve de maneira genérica cada atividade, além do planejamento das atividades, será necessário a entrega do cronograma previsto para os serviços, bem como o plano de trabalho resumido contendo a descrição do escopo a ser realizado para cada Ordem de Serviço solicitada;

6.34. Para efeitos de controle e gestão das entregas, a contratada deverá fornecer os artefatos necessários para comprovação das atividades executadas, bem como toda a documentação necessária para fins de auditoria:

6.34.1. Relatórios com detalhamento das horas previstas e gastas por atividade;

6.34.2. Documento de entrega do serviço com as configurações e testes executados.

6.35. Apesar do desafio dos avanços tecnológicos apontados acima trazerem um grau de incerteza quanto a sua necessidade futura e o esforço necessário naquele momento, podemos identificar e provisionar determinados serviços que geralmente ocorrem durante a execução do projeto e a maturidade do órgão:

6.35.1. *Assessment* e Definição de Arquitetura: são serviços prestados pela contratada para entendimento do negócio, desafios atuais e futuros, escalabilidade, confiabilidade/criticidade, infraestrutura e sistemas existentes; adequações de infraestrutura e sistemas. Recomendação de melhores práticas;

6.35.2. Implantação/Instalação: instalação da solução seguindo os requisitos e disponibilização da infraestrutura necessária para perfeita execução da solução. Aqui devemos considerar também possíveis reinstalações em função de problemas que podem ocorrer na infraestrutura fornecida pela Organização;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.35.3. Configuração da solução: serviços de configuração da solução para atender as regras de negócio levantadas nas fases anteriores. Estes serviços inclusive podem ser necessários para atender as mudanças da estratégia de negócio, novos serviços, dentre outras necessidades da Organização;

6.35.4. Consultoria de Melhores Práticas: revisão dos processos e utilização da solução, baseado em melhores práticas no mercado público para melhoria da prestação de serviços;

6.35.5. Identificação e caracterização de problemas: apoio técnico para resolução de problemas que possam ocorrer na solução e que não sejam de fácil identificação e caracterização pela equipe técnica da Organização. Podemos considerar 1 (um) recurso dedicado da contratada;

6.35.6. Integração de novos sistemas da Organização ou de outros órgãos públicos: serviços de integração com sistemas atuais da Organização, bem como de outros órgãos públicos, para atender as conformidades, decretos, acordos de cooperação, auditorias, etc.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.36. Os serviços serão executados a partir da emissão de “ORDENS DE SERVIÇOS” e “ORDENS DE SUBSCRIÇÃO” pela CONTRATANTE, que, de acordo com a demanda, que determinará as condições da prestação baseadas na efetiva determinação dos quantitativos constantes no TR.

6.37. A CONTRATADA deverá manter preposto tecnicamente qualificado, nas dependências da CONTRATANTE, com atribuição para receber e dar andamento à execução das OS, promover, constantemente, a verificação da conformidade dos serviços entregues, supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante à CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados.

DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.38. Ordens de Subscrição.

6.38.1. Toda e qualquer subscrição somente será fornecida pela CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante uma Ordem de Subscrição (OSub) anual, autorizada por representante (Gestor do Contrato) definido pela CONTRATANTE. Autorização esta que poderá ser em formato manual, eletrônica ou em eventual sistema com workflow de aprovações a ser disponibilizado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

6.39. Ordens de serviço (OS).

6.39.1. Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante uma Ordem de Serviço (OS), autorizada por representante (Gestor do Contrato) definido pela CONTRATANTE. Autorização esta que poderá ser em formato manual, eletrônica ou em eventual sistema com workflow de aprovações a ser disponibilizado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE (SEI, por exemplo)

6.39.2. As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao Contrato e deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando a identificação do tipo de serviço, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo atesto na CONTRATANTE.

6.39.3. A CONTRATADA, após a análise da Ordem de Serviço, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de execução indicando as atividades necessárias para execução dos serviços.

6.39.4. A CONTRATANTE analisará a proposta apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.39.5. No caso de recusa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revisar a proposta, encaminhando nova documentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para validação pela CONTRATANTE que terá seu prazo de análise renovado conforme item anterior.

6.39.6. O início dos trabalhos só poderá se dar após a aprovação da proposta de execução da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.39.7. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada serviço estabelecido na OS.

6.39.8. O encerramento da OS deverá ser acompanhado de planilha contendo os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

artefatos de comprovação da execução do serviço (Planilha de Tempo Trabalhado de cada profissional; Relatório Total de UST's previstas e gastas e a Comprovação da entrega do Escopo de Serviço – telas, configurações, integrações etc.) e/ou documentação pertinente acordada na abertura da OS.

6.39.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma ferramenta ou portal para gestão de demandas e incidentes, já incluída nos preços dos serviços.

6.40. Horários de execução dos serviços

6.40.1. A CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e serviços acordados. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.

6.41. Local de execução dos serviços

6.41.1. A prestação de serviços ocorrerá nas dependências da sede da CONTRATANTE ou de forma remota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas, incluindo os que exijam a presença física nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.3. O vínculo empregatício e a qualificação dos profissionais deverão ser comprovados por meio da apresentação CTPS, contrato prestação de serviço, de seus currículos e certificações quando solicitado pela CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5. A CONTRATANTE terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, topologias de rede, ferramentas e qualquer outra característica de software ou hardware segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, neste caso, a CONTRATADA adaptar-se aos novos padrões computacionais, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do aviso formal de mudança, garantindo assim, a similaridade de ambiente de produção da CONTRATANTE com o ambiente de desenvolvimento da CONTRATADA;

7.1.6. A CONTRATADA deve participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE. Todas as reuniões serão devidamente registradas em atas.

7.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma do plano de trabalho acordado em cada O.S. O atraso de prazo para entrega de produtos constantes na O.S. estará sujeito às penalidades descritas neste Termo de Referência;

7.1.8. A periodicidade da aferição e avaliação dos níveis de serviços prestados será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais de serviços para subsidiar esta avaliação. Devem constar no relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes;

7.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.12.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.13.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste Termo;
- 7.1.14.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.15.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.16.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b)** os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c)** os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

7.1.17. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.1.18. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

7.1.19. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

7.1.20. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

7.1.21. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

7.1.22. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

7.1.23. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido;

7.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

7.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

7.1.27. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1.28. Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.1.29. Apresentar Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.1.30. Em atendimento a Lei Estadual nº 2.702/2022, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

decorrente de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Amapá, e dá providências correlatas:

7.1.28.1. A contratada deverá reservar o percentual de até 8% (oito por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo, na forma da Lei Estadual nº 2.702/2022.

7.1.28.2. O percentual de vagas reservadas por esta Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

7.1.28.3. A contratada deverá comprovar que empenhou todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei Estadual nº 2.702/2022, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

7.2. São obrigações da contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Fornecer infraestrutura física, lógica e tecnológica (exceto computadores e/ou notebooks que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA) quando da prestação dos serviços em sua sede;

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este;

7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.9. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.2.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

solicitados pelo representante da empresa;

7.2.12. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

7.2.13. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

7.2.14. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

7.2.15. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.2.16. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

7.2.17. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.2.18. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

7.2.19. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

7.2.20. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço e fornecimento dos materiais objeto deste Termo;

7.2.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

7.3.1. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

7.3.2. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

7.3.3. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

7.3.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

7.3.5. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

7.3.6. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

atualizados;

7.3.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

7.3.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

7.3.9. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

7.3.10. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

7.3.11. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.3.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.3.13. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

8.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer conforme cronograma acordado nas Ordens de Subscrição e/ou Serviço, sendo contado a partir da data de assinatura delas;

8.3. Para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação ou recebimento eletrônico;

8.4. A Contratada após a análise da Ordem de Serviço, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de execução indicando as atividades necessárias para execução dos serviços;

8.5. No caso de recusa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revisar a proposta, encaminhando nova documentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para validação pela CONTRATANTE que terá seu prazo de análise renovado conforme item anterior

8.6. Os serviços de solução para experiência total serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições solicitadas pela contratante, devidamente recarregados e o recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos itens retirados e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste contrato;

8.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.8.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 8.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.12.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.13.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.14.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.
- 8.14.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.14.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.14.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

8.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

8.14.5. Durante o período de fornecimento do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

8.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

8.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.22. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.23. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1. Deve possuir garantia do fabricante com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses;

9.2. Os chamados poderão ser abertos ou diretamente com o fabricante ou com a autorizada oficial do fabricante no Brasil durante a vigência da garantia;

9.3. Durante o prazo de garantia, deve ser possível realizar a atualização de sistema operacional da plataforma para obter novas funcionalidades e correção de bugs;

9.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico ou website ou e-mail;

9.5. A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

9.6. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema;

9.7. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

9.8. A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações à contratante;

9.9. A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico;

9.10. As horas de atendimento serão realizadas 7 dias por semana, 24 horas por dia.

9.11. Acordo de Nível de Serviço

9.11.1. PRIORIDADE TIPO DE PROBLEMA

a) P1 - Altíssima

I. Problema Severo/ Sistema em Produção Parado: Quando o uso do software é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade das atividades dos usuários. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:

II. Dados corrompidos;

III. Função crítica indisponível;

IV. Software travado, gerando morosidade inaceitável ou indefinida para recursos ou respostas;

V. Software com repetidas falhas após tentativas de reinicialização

b) P2 - Alta

I. Problema Grave: Quando a perda do serviço é significativa, com funcionalidades importantes indisponíveis. A operação continua, porém de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações, sem que exista solução temporária para o problema, ou ainda, a IMA não consegue prosseguir com a instalação de qualquer software ou componente contratado, impedindo a disponibilização aos usuários.

c) P3 - Média

I. Problema Leve: Quando a perda do serviço é pequena e o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

d) P4 - Baixa

I. Consultas técnicas, solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, sem que haja impacto na operação. Não há perda de serviço e o tempo para resposta não impede o funcionamento do sistema.

9.12. Tabela de ANS:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO	PENALIDADE
P1- Altíssima	2 horas corridas	Grave
P2 - Alta	4 horas úteis	Moderada
P3 - Média	Até 1 dia útil	Moderada
P4 - Baixa	Até 2 dias úteis	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias, se for o caso.

10.9. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (dode) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, com início em __/__/____ e encerramento em __/__/____, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2024.

(RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO)

CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 058/2024-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº. 00007/PGE/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, órgão responsável pela realização da fase externa das licitações das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 058/2024-SECCOMPRAS/AP, assim como se segue:

Na SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

ONDE SE LÊ:

“**10.1.**Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea "a"**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.2. Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3. Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido;

10.4. Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

10.5. As ME e EPPS deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.”

LEIA-SE:

“10.1. Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas aos itens e/ou lotes do presente certame em razão do valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

Ademais, considerando que a alteração acima não afeta a formulação das propostas por parte dos licitantes, a sessão de abertura do certame fica marcada para o dia





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22/07/2024, às 08h:30min, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Macapá - AP, 12 de julho de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza
Coordenadoria de Padronização e Uniformização
de Documentos – SECCOMPRAS/AP

